



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.725	011	

LEI MUNICIPAL Nº 4.725

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM COR DE DESTAQUE EM PORTAS DE VIDRO DE ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado a colocação de faixa de sinalização, em cor de destaque, no meio das portas de vidro pertencentes a estabelecimentos comerciais, bancários, edifícios residenciais, hospitais, prédios públicos ou privados situados no município de Volta Redonda.

Parágrafo único - A faixa de sinalização prevista no caput deste artigo deverá ter no mínimo 10 (dez) cm de largura.

Artigo 2º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei incidirá o infrator nas seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa de 10 (dez) Ufivres;
- III - multa de 20 (vinte) Ufivres, em caso de reincidência.

Artigo 3º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

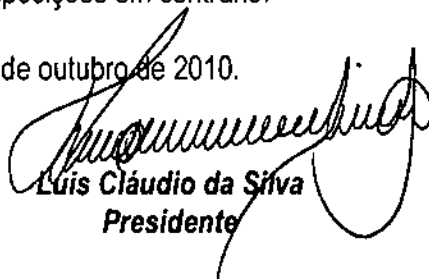
Artigo 4º - Caberá ao Executivo Municipal a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de outubro de 2010.


Luis Cláudio da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 029/10

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* 944
DE 14/10/2010

